



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 069/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM PERMUTA O POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, receber da Sra. Maria Raquel Kirst, para incorporação do Patrimônio Público Municipal, as Dependências, 02 (Duas) Linhas Telefônicas e a Torre de Transmissão, do Posto de Serviço Telefônico de Nova Guarita, e, em troca, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, pagará todos os direitos trabalhistas das 02 (Duas) funcionárias do referido Posto, cujo valor atinge R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.


ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. Finanças